



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA AURORA-GO

(Edital Ampla Participação – julgamento simples)

Aplicação do art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006,
inerente à preferência de contratação como critério de desempate
“empate ficto”, aplicado a Microempresas e Empresas de Pequeno
Porte.

DATA DA ABERTURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2023.
14:00 HORAS



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023
ÍNDICE GERAL

1) Processo Administrativo Munic. n.º 1800/2023.

- Item 1.0..... Do Preâmbulo;**
- Item 2.0..... Do Objeto, das Justificativas e da Fundamentação;**
- Item 3.0..... Do Valor Máximo e da Precificação;**
- Item 4.0..... Da Reserva Orçamentária e Disponibilidade Financeira;**
- Item 5.0..... Da Obtenção do Edital;**
- Item 6.0..... Dos Esclarecimentos e da Impugnação do Edital;**
- Item 6.1..... Dos Esclarecimentos;**
- Item 6.2..... Da Impugnação do Edital;**
- Item 7.0..... Das Condições de Participação e Vedação na Participação da Licitação;**
- Item 7.1..... Das Condições de Participação;**
- Item 7.2..... Das Vedações na Participação da Licitação;**
- Item 8.0..... Da Abertura e das Declarações;**
- Item 8.1..... Da Abertura;**
- Item 8.2..... Das Declarações;**
- Item 9.0..... Dos Envelopes de Habilitação e Proposta.**
- Item 9.1..... Dos Envelopes de Habilitação - (Envelope N.º 01);**
- Item 9.2..... Dos Envelopes Proposta de Preços - (Envelope N.º 02);**
- Item 10.0..... Dos Documentos de Proposta de Preço e Habilitação;**
- Item 10.1..... Dos Documentos de Propostas de Preço;**
- Item 10.2..... Dos Documentos de Habilitação;**
- Item 10.2.1.... Habilitação Jurídica; (Inserido No Envelope N.º 01);**
- Item 10.2.2.... Qualificação Técnica;**
- Item 10.2.3.... Qualificação Econômico-Financeira;**
- Item 10.2.4.... Da Regularidade Fiscal;**
- Item 10.2.5.... Da Regularidade Trabalhista;**
- Item 10.2.6.... Da Declaração de Menores;**
- Item 11.0..... Documentação Complementar**
- Item 12.0..... Da Visita Técnica e do Cadastramento;**
- Item 12.1..... Da Visita Técnica;**
- Item 12.2..... Do Cadastramento;**
- Item 12.3..... Documentação de Cadastramento;**
- Item 13.0..... Dos Anexos Integrantes do Edital;**
- Item 14.0..... Do Processamento e do Julgamento da Licitação;**
- Item 15.0..... Dos Direitos da Lei Complementar 123/2006 e Alterações;**
- Item 16.0..... Dos Recursos;**
- Item 17.0..... Da Adjudicação e Homologação do Certame;**
- Item 18.0..... Do Instrumento de Contrato;**
- Item 19.0..... Da Vigência e da Prorrogação do Contrato;**
- Item 20.0..... Do Prazo de Início das Etapas de Execução, da Conclusão, da Aceitação, do Recebimento da Obra, e da Fiscalização;**
- Item 20.1..... Do Prazo de Início das Etapas de Execução;**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

- Item 20.2..... Da Conclusão da Obra;**
- Item 20.3..... Da Aceitação;**
- Item 20.4..... Do Recebimento da Obra;**
- Item 20.5..... Da Fiscalização.**
- Item 21.0..... Do Prazo e das Condições de Pagamento;**
- Item 22.0..... Dos Critérios de Realinhamento, Repactuação e Reajustes;**
- Item 23.0..... Das Obrigações e Responsabilidades das Partes;**
- Item 24.0..... Das Sanções Administrativas;**
- Item 25.0..... Das Sanções Pecuniárias e Multas;**
- Item 26.0..... Disposições Gerais do Edital;**

02) – ANEXOS:

- ANEXO I - Projetos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas e demais documentos informativos;**
- ANEXO II - Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade – (a ser apresentado no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – OBRIGATÓRIO);**
- ANEXO III - Cadastramento - (a ser apresentado no Simples Credenciamento – Fora dos Envelopes de Propostas e Habilitação - OBRIGATÓRIO);**
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, ou demais beneficiárias da Lei Complementar N.º 123/2006 - (a ser apresentado no Simples Credenciamento - Fora dos Envelopes de Propostas e Habilitação - OBRIGATÓRIO);**
- ANEXO V - Declaração de menores cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; – (a ser apresentado no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – OBRIGATÓRIO);**
- ANEXO VI - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta – (a ser apresentado no ENVELOPE DE PROPOSTA – OBRIGATÓRIO);**
- ANEXO VII - Modelo de Procuração - (a ser apresentado no momento do Simples Credenciamento - Fora dos Envelopes de Propostas e Habilitação);**
- ANEXO VIII - Minuta de Contrato - (Minuta do Instrumento de Contato);**
- ANEXO IX - Declaração de Desistência de Pleito Recursal (Ocasional).**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

EDITAL DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços n.º 001/2023

Processo Administrativos Munic. n.º: 1800/2023.

Modalidade : TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023.
Tipo : MENOR PREÇO.
Regime de Execução : EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
Aceitação Proposta : PREÇO GLOBAL.
Finalidade : INSTRUMENTO DE CONTRATO.
Edital : ABERTO – EMPATE FICTO – ME E EPP.
Data Da Realização : 09/11/2023.
Horário : 14:00 HORAS.
Local : Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Bahia n.º 60, Centro, Nova Aurora-GO.
E-mail : compras@novaaurora.go.gov.br

1.0. DO PREÂMBULO:

1.1. A Câmara Municipal de Nova Aurora-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua do Comércio, n.º 286, Centro, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.102.736/0001-69, neste ato representado pelo senhor Jerry Faleiros dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, na condição de Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF/MF n.º 002.766.061-32, residente e domiciliado na Rua Bahia, s/n, Centro, Nova Aurora-GO, torna público que realizará no dia 09 de novembro de 2023, às 14:00 horas, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o n.º 001/2023 do tipo MENOR PREÇO, por EXECUÇÃO INDIRETA, com julgamento e aceitação das propostas por PREÇO GLOBAL, com regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em sessão pública a ser realizada no endereço supracitado, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, na execução de obras de Reforma da Câmara Municipal de Nova Aurora-Go, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO, Projetos; Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos ANEXO I – parte integrante deste edital.

1.2. Este certame será regido pelas regras deste edital, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 2002, observadas as disposições contidas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, observadas as regras especiais relativas às formalidades de prestação de contas e eventual fiscalização e controle.

1.3. A licitação será processada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, composta pelo senhor: Germano Jardim, Roseane Borba Carneiro – SECRETÁRIA, senhora Ana Júlia Hilário dos Santos – MEMBRO e senhora Nair Maria Ribeiro Emídio – MEMBRO, nomeados através do Decreto n.º 364, publicado na Imprensa Oficial do Município em 04 de outubro de 2023.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2.0. DO OBJETO, DAS JUSTIFICATIVAS E DA FUNDAMENTAÇÃO;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Obras de Reforma da Câmara Municipal de Nova Aurora-Go, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO, Projetos; Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos ANEXO I – parte integrante deste edital.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.2.1. A referida contratação para reforma da Câmara Municipal de Nova Aurora-Go, tem como principal objetivo a manutenção das atividades ali realizadas pelos vereadores desta municipalidade, uma vez que, o prédio da referida Câmara é muito antigo e se encontra em estado degradante, com muitas goteiras e infiltrações em todo o prédio, conforme fotos contidas no projeto.

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.3.1. O contrato se regulará pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3.2. A contratação em apreço encontra guarida no Art. 7º, da Lei Federal 8.666/93, uma vez se tratar contratação de obras, cujo processamento ser dará por meio de licitação na modalidade Tomada de Preço, em razão do enquadramento nos preceitos do Art. 22, II c/c e seu § 2º, cujo processamento obedecerá ao art. 43, todos da Lei n.º 8.666/93, todos da Lei n.º 8.666/93, pela qual vigorará a contratação, bem como as regras de equilíbrio econômico financeiro disposto nas leis orçamentárias e na Lei Complementar 101/2002, e leis orçamentárias conforme preceitua a Lei n.º 4.320/64.

2.3.3. O procedimento observará para fins de prestação de contas e fiscalização o disposto na Instrução Normativa n.º 10/2015 – TCM-GO.

2.3.4. O presente Edital é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 1800/2023, e está obrigatoriamente a este vinculado.

3.0. DO VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIPULADO:

3.1. O Valor Máximo Global Estipulado para a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de reforma da Câmara Municipal de Nova Aurora-Go é de R\$ 264.763,18 (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), conforme especificado no Cronograma Físico Financeiro;

4.0. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

4.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

4.1.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, estando esteadas orçamentariamente por meio da Classificação Orçamentária disposta na LOA – 2023, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
Câmara Municipal de Nova Aurora-Go	01.01.01.031.0001.1.036	001	100 Municipal

4.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

4.2.1. O suporte financeiro para a despesa de custeio, cujo impacto foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, e é proveniente de recursos



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ordinários, próprios de receitas correntes, de natureza tributária e de repasses constitucionais obrigatórios, todos previamente estimadas na LOA, compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

5.0. DA OBTENÇÃO DO EDITAL:

5.1. O EDITAL e seus ANEXOS, compostos entre outros por: Projetos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos, necessários a composição e caracterização do objeto licitado, se complementam obrigatoriamente – **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, e poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação, das 08:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas em dias úteis, na Sede Administrativa do Município de Nova Aurora-GO, situada na **Rua Bahia n.º 60, Centro, neste Município**, por solicitação no endereço eletrônico: compras@novaaurora.go.gov.br, ou ainda no Site Oficial da Câmara Municipal de Nova Aurora, Goiás: www.camaranovaaurora.go.gov.br.

6.0. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1. DOS ESCLARECIMENTOS:

6.1.1. Os pedidos de eventuais esclarecimentos ou providências referentes ao **EDITAL e ANEXOS** serão realizados mediante solicitação escrita, entregue à Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuada na **Sede Administrativa do Município de Nova Aurora**, situada na Avenida Bahia, n.º 60, Centro, Nova Aurora, Estado de Goiás, CEP. 75.750-000, via telefone no número **(64) 3698-1050**, e via e-mail compras@novaaurora.go.gov.br, no período das **8h30m às 10h30m e das 13h30m às 16:30 em dias úteis**, em **até 03 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento da proposta, devendo a administração** prestar os esclarecimentos ou tomar as providências em igual prazo.

6.1.2. Considera-se **esclarecimentos e providências**, para fins desse item, informações sobre as disposições contidas no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, sendo que os prazos para os pedidos de esclarecimentos encaminhados **fora do dia e horário disposto no item 6.1.1.**, serão considerados para efeito de protocolo, o primeiro dia útil subsequente.

6.1.3. Nos pedidos de esclarecimentos e providências o interessado deverá se identificar (**nome e CPF caso seja pessoa física e nome do representante e CNPJ da empresa caso seja pessoa jurídica**), sendo que em ambas as situações deverão disponibilizar e informar em razão da exiguidade do prazo, os contatos eletrônicos, e telefônicos, pelos quais poderão obter a decisão ou esclarecimento do pleito demandado.

6.1.4. Qualquer modificação no edital exige nova divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação, em que se deram o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a **alteração não afetar a formulação das propostas e habilitação**.

6.1.5. O extrato resumido do **Termo Convocatório** será devidamente publicado no **Placard da Sede Administrativa do Município de Nova Aurora, em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Goiás (Art. 21, III, Lei Federal n.º 8.666 de 1993), no Diário Oficial do Estado de Goiás (Art. 21, II, Lei Federal n.º 8.666 de 1993)**.

6.1.6. A sessão pública para análise e julgamento das **PROPOSTAS E HABILITAÇÃO da Tomada de Preços sob o n.º 001/2023**, ocorrerá no dia **09 do mês de novembro de 2023, precisamente às 14:00 horas**.

6.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.2.1. Qualquer cidadão poderá solicitar a impugnação do Edital por motivo de irregularidade na aplicação da lei, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93,



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

devendo o **PEDIDO** ser apresentado formalmente, por escrito, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, cujo prazo final será contado do **PROTOCOLO NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO, in casu**, na Rua Bahia, n.º 60, Centro, Nova Aurora, CEP 75.750-000, no período das **08h 30m as 10h 30m e das 13h 30m as 16h 30m, em dias úteis** cabendo a **Comissão de licitação - CPL** decidir ou informar no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do Art. 113, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

6.2.2. Os licitantes poderão impugnação do Edital por irregularidade na aplicação da lei, conforme Art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666, devendo o **PEDIDO ser apresentado formalmente, por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação**, sob pena de decadência, cujo prazo final será contado do **PROTOCOLO NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO, in casu**, na Rua Bahia, n.º 60, Centro, CEP 75.750-000, no período das **08h 30m as 10h 30m e das 13h 30m as 16h 30m, em dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do Art. 113, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

6.2.3. Considera-se **impugnação** para fins desse item, a apresentação de fatos e fundamentos que evidenciem ou demonstrem potenciais irregularidades capazes de comprometer a apresentação da proposta, da habilitação ou mesmo ferir a competitividade entre os licitantes, em razão de disposições contidas no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, sendo que o prazo para o pedido de impugnação encaminhado **fora do dia e horário disposto no item 6.2.1.**, será considerado para efeito de protocolo, o primeiro dia útil subsequente.

6.2.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, nos termos do Art. 41, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

6.2.5. Qualquer modificação no edital exige nova divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação, em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme preceitua o art. 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

7.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1.1. Poderão participar do certame as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, interessados devidamente cadastrados ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o **3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.2. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e leis aplicáveis.

7.1.3. Serão aplicados os benefícios às empresas enquadradas como ME ou EPP, ou demais beneficiárias da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, nos termos deste Edital.

7.1.4. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o inverso, salvo disposições específicas e legais, que permitam documentação comum.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

7.1.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.1.6. No momento da sessão pública os licitantes deverão promover individualmente as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, bem como arguições recursais, sendo vedada a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, reclamação ou interpelação recursal, visando evitar eventual tumulto e a conduta antiética ou atentatória ao bom andamento da audiência pública.

7.1.7. Somente poderão manusear documentos, analisá-los, ofertar lance, pronunciar na sessão, arguir impugnações de propostas e habilitação, pronunciar interesse recursal, e promover os demais atos de persecução no certame, os representantes com poderes para o feito, declarados em instrumento de mandato, ou documento equivalente, ou regulamento societário na condição de representação direta do administrador, sendo que para efetivação de celebração de Instrumento de Contrato o representante deverá possuir poderes especiais expressos.

7.1.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, e poderá implicar na retenção e guarda dos documentos apresentados pela **Presidente da CPL**, visando a instrução processual para a apuração de responsabilidade e penalização, nos termos deste Edital e da legislação e regulamentos correlatos.

7.2. DAS VEDAÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

7.2.1. Não poderão participar da licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou concordata, exceto os que possuam autorização judicial favorável;

7.2.2. Não participarão o interessado que estiver em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgão e ou Entidade da Administração Pública Municipal executora do certame;

7.2.3. O interessado que for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal, ou órgãos da administração direta e indireta;

7.2.4. O que esteja reunido em consórcio ou outro tipo de coligação;

7.2.5. Os interessados que se enquadrem nas condições dispostas no Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

7.2.6. Microempreendedor Individual - MEI, uma vez que execução de obras de engenharia não fazem parte da Tabela de Atividade permissiva do ramo de atuação da categoria, conforme da Lei Complementar 123 de 2016, e seus regulamentos.

8.0. DO ABERTURA E DAS DECLARAÇÕES:

8.1. DA ABERTURA:

8.1.1. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, os licitantes, deverão apresentar comprovação de representação e/ou enquadramento como **ME/EPP** e semelhantes, para comprovação de poderes de representatividade e/ou especiais, e na eventual comprovação de beneficiário da Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, (ANEXO IV), visando identificar a legitimidade da representação dos licitantes interessados, mediante apresentação:

8.1.1.2. Se a **representação do licitante** for feita por membro da composição societária, deverá o mesmo estar munido de cópia do **Ato Constitutivo, Estatuto**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

(composição da diretoria) ou Contrato Social e sua última alteração (se for o caso), devidamente autenticado ou com certificação que permita validação eletrônica, que lhe confira poderes gerais de representação, e/ou direitos especiais para assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto devidamente autenticado ou original para cópia e autenticação.

8.1.1.3. Se a representação do licitante for feita por terceiros, mesmo da composição societária, mas que não tenha na Composição da Diretoria, Estatuto ou Contrato Social poderes gerais de representação e/ou direitos especiais para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá apresentar instrumento de procuração particular ou pública, com firma devidamente reconhecida, que lhe confira poderes gerais de representação e/ou direitos especiais, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto devidamente autenticado ou original para cópia e autenticação.

8.1.1.4 O ato de representação para assinatura de Instrumento de Contrato necessita de Poderes Especiais, quando representado por terceiros.

8.2. DAS DECLARAÇÕES:

8.2.1. A licitante enquadrada como ME/EPP, e semelhantes à luz da lei complementar n.º 123/2006, e alterações, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V – Do Acesso aos Mercados - das aquisições públicas da referida lei, deverá apresentar NO ATO DO SIMPLES CREDENCIAMENTO, 01 (um) dos seguintes documentos:

8.2.1.1. Certidão ou Comprovação emitida pela internet (www.receita.fazenda.gov.br), de Optante pelo Simples, comprovando o enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente;

8.2.1.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, comprovando o enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, lembrando que serão vistoriados o prazo de validade e o selo de autenticidade;

8.2.1.3. Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente da sede da Empresa, para as empresas inscritas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.2.1.4. Simples declaração afirmando que a empresa se enquadra na condição de ME/EPP, e demais beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO IV, sob pena das sanções legais cabíveis.

8.2.1.5. As certidões ou comprovações descritas nos itens 8.2.1.1, 8.2.1.2., 8.2.1.3. e 8.2.1.4, que não tiverem data específica de validade, deverão possuir data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. A ausência de comprovante de legitimação do representante não a excluirá do certame, mas impedirá o exercício de quaisquer atos de manifestação na instrução processual, como lances, análise documental, negociação, interposição de recurso, e demais direitos, concorrendo com as propostas inicialmente apresentadas.

8.4. Somente os representantes que atenderem aos requisitos do Item 8.1 deste Edital, terão poderes para exercer o direito de manifestar interesse de recorrer, observados os poderes especiais para assinar INSTRUMENTO DE CONTRATO.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

8.5. Até o encerramento da fase preliminar do **CRENCIAMENTO**, os licitantes presentes, tem toda e qualquer liberdade de conferência documental, cópias, autenticações, assinaturas, abertura e lacramento de envelopes, e demais procedimentos que possam ser concluídos com documentos que estiverem na posse direta do licitante ou do seu representante, sendo vedada a inserção de documentação externa.

8.6. O encerramento da etapa de credenciamento será comunicado pela **PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em alto e bom tom, momento em que não serão autorizados quaisquer atos dispostos no **item 8.5**, deste Edital.

8.7. Declarado o início dos trabalhos, não mais será admitida o ingresso na sala de audiência de nenhum licitante interessado, a não ser na condição de ouvinte por se tratar de sessão pública, devendo manter um comportamento isento sob pena das sanções cabíveis.

9.0. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

9.1. DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE n.º 01):

9.1.1. Os Envelopes de Habilitação, deverão conter toda a documentação exigida neste Edital, e deverão ser entregues à **PRESIDENTE DA CPL**, fechado, rubricado pelos licitantes presentes, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

9.1.2. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

9.2. DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS - (ENVELOPE n.º 02):

9.2.1. Os envelopes da proposta de preço deverão conter as cartas propostas elaboradas e preenchidas em conformidade com as exigências do edital, acompanhadas de todos os cálculos, composições e demonstrativos, conforme determinações específicas contidas no projeto básico, planilhas, orçamentos e anexos, que serão entregues ao presidente da **CPL**, fechado, rubricado pelos licitantes presentes, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital.

9.2.2. O envelope deverá conter em sua **PARTE EXTERNA E FRONTAL** a seguinte identificação:

ÓRGÃO/ENTIDADE:

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023.

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

10.0. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO:

10.1. DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇO:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

10.1.1. Na “Proposta de Preços” o licitante apresentará a **CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, ANEXO VI, (modelo sugestivo)**, devendo:

10.1.1.1. Ser redigida preferencialmente na mesma ordem constante dos **ANEXOS, em papel timbrado da empresa, ou em papel liso com carimbo**, datada e assinada pelo **representante legal** da Proponente.

10.1.1.2. Informar acerca da qualificação do licitante, indicando a razão social da Proponente, CNPJ, endereço completo, CEP e UF) telefone e endereço eletrônico (e-mail) **para identificação** e acesso ao licitante.

10.1.1.3. Discriminar de forma sucinta o objeto licitado, informando que a proposta se refere a **Tomada de Preços n.º 001/2023**.

10.1.1.4. Visando evitar contratemplos que alijam o processamento do certame, fica definido que ao apresentarem a declaração dando ciência de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os licitantes reconhecem, outrossim, que a proposta apresentada terá validade de pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da mesma, independente da data de sua assinatura, nos termos do art. 6º, caput, da lei federal 10.520/2002.

10.1.1.5. Informação acerca do prazo de execução da obra, de acordo com o disposto no cronograma que, *in casu*, é de **90 (noventa) dias**, cujos parâmetros estão dispostos no **EDITAL E ANEXOS**, e documentos informativos, parte integrante do instrumento convocatório;

10.1.1.6. Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apresentando o valor global da proposta conforme **Anexo VI**, parte integrante do Edital.

10.1.1.7. As propostas serão elaboradas com base nos orçamentos apresentados nas planilhas integrantes do projeto básico e demais anexos.

10.1.1.8. Cronograma Físico-Financeiro das etapas, nos termos dos Projetos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos, parte integrante deste Edital – **ANEXO I**.

10.1.1.9. AS PROPOSTAS DEVERÃO CONTER AS COMPOSIÇÕES DE CUSTO, DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E DO BDI, BEM COMO O PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, E NÃO PODERÃO SER INDICADOS MEDIANTE O USO DA EXPRESSÃO VERBA OU DE UNIDADES GENÉRICAS.

10.1.1.10. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI, (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) DETALHANDO TODOS OS SEUS COMPONENTES, E EM FORMA PERCENTUAL, CUSTO DOS INSUMOS, QUANTITATIVOS DE MÃO DE OBRA, NOS TERMOS DOS PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS, E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL – ANEXO I.

10.1.1.11. A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas na planilha de custo disposta neste Edital.

10.1.1.12. Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

10.1.1.12.1. Oferta de vantagem não prevista neste Edital;

10.1.1.12.2. Preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

10.1.1.12.3. Oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

10.1.1.13. O preço global proposto não poderá ultrapassar o limite do



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

valor orçado disposto nos anexos, inclusive na eventual omissão de alguma obrigação legal específica não prevista no orçamento principal, **sob pena de desclassificação**.

10.1.1.14. ARQUIVO ELETRÔNICO GRAVADO PEN DRIVE, compatível com o programa Microsoft Office Excel, contendo as planilhas mencionadas no Item 10.1.1.8., com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da PRESIDENTE DA CPL E MEMBROS DA COMISSÃO.

10.1.1.15. A respectiva exigência não gera a inabilitação da empresa, mas será obrigatória a entrega das informações no formato **PEN DRIVE**, até a assinatura do Instrumento de Contrato, **COMO CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**, sob condição de contratação.

10.1.1.16. Quaisquer custos e despesas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, de responsabilidade total do licitante, não sendo aceitos pleitos de reajustes ou recomposição de qualquer natureza, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais, nem mesmo podendo ser recompostos de forma cumulativa em momento posterior.

10.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (INSERIDO NO ENVELOPE N.º 01):

10.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. No caso de sociedade empresária limitada ou unipessoal o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.2.1.6. Os documentos acima deverão estar **ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA**.

10.2.1.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo (**PREGOEIRO** ou **Presidente da Comissão de Licitação**), ou publicação em órgão da imprensa oficial, e por cópia simples para a documentação que possuir código de autenticação oficial devidamente regulamentado, mesmo que alguns tenham sido apresentados em momento anterior.

10.2.1.8. A **certidão simplificada emitida pela junta comercial ou declaração do registro civil não substituem o contrato social ou ato constitutivo**.

10.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.2.1. Certidão de **Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Representativo (CREA ou equivalente)**;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

10.2.2.2. Comprovação de aptidão técnico-operacional, comprovando o desempenho anterior de atividades pertinentes ao objeto da contratação, mediante a apresentação de ao menos **01 (UM) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA - ACT**, podendo ser somados, **fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, que envolvam às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, compreendendo **50% de cobertura com telha chapa galvanizada trapezoidal**.

10.2.2.3. Capacidade técnico-profissional, comprovando que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, através de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica - Certidão de Acervo Técnico - CAT, (AC 1450/2022 – TCU – Plenário Relator Vital do Rêgo), devidamente registrada na entidade profissional competente, demonstrando a execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam estrutura e instalação hidro sanitária.

10.2.2.4. Se o responsável técnico, compor a parte societária da empresa, a comprovação se dará mediante a conferência no instrumento de composição social e o registro do mesmo junto à composição técnica no Órgão Representativo. (CREA ou equivalente).

10.2.2.5. Na hipótese de a Contratada ter seu registro na Entidade Profissional de outro Estado, deverá apresentar o “VISTO” do seu Registro no Estado de Goiás, após a **assinatura do contrato até o início da efetiva execução da obra**.

10.2.2.6. O responsável técnico informado pela empresa vencedora como responsável pela obra poderá ser substituído a qualquer momento por outro profissional que possuía igual ou superior qualificação, conforme art. 30, § 10, da Lei Federal 8.666/93, observada a qualificação compatível com o objeto da contratação, desde que **PREVIAMENTE APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.3.1. Certidão negativa de “Falência e Concordata” expedida pelo **Cartório Distribuidor do DOMICÍLIO DO LICITANTE** ou **CERTIDÃO DE TODAS AS COMARCAS**, obtida junto ao **Tribunal de Justiça do Estado**.

10.2.3.2. A referida certidão deverá **CONTER EXPRESSAMENTE em seu conteúdo, a tratativa de inexistência de processo de FALÊNCIA e CONCORDATA, DE FORMA EXPRESSA, CONJUNTA OU INDIVIDUAL**.

Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidencie o Balanco Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e cálculo de índices, e deverá ser registrado na junta comercial respectiva, observado o tipo de formação empresária, sendo que as empresas que registrar seus dados contábeis e fiscais por **Escrituração Contábil Digital (ECD)**, via **Sistema Público de Escrituração Digital**, deverão apresentar as mesmas informações e o recibo de registro “SPED”, para a comprovação da boa situação financeira da empresa **com Demonstrativo do Índice de liquidez Geral, do índice de Liquidez Corrente e do Índice de Solvência Geral**, emitido por contador registrado no Conselho de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices deverão ser demonstrados da seguinte forma:

a) - **Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:**

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

b) - **Índice de liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:**

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

c) - **Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:**

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo.

10.2.3.4. As exigências de índices solicitadas no balanço patrimonial visam comprovar a boa situação financeira das empresas, e garantir o correto fornecimento dos produtos, bem como garantir o cumprimento dos compromissos **fiscais e sociais dos trabalhadores**. Além de situações não raras de inexecuções de obrigações, deficiências de execução, solicitações de revisão e recomposição de preços inicialmente pactuados, em razão de propostas tendenciosas, em que pese ainda a obrigação solidária da Administração em eventual pleito trabalhista, e demais situações que acarretam a rescisão de contrato e inexecução de seu objeto, experimentadas pelo Município, que geraram inúmeros transtornos em momentos pretéritos, motivo que leva a administração a solicitar comprovação de índices compatíveis com o mínimo de equilíbrio financeiro.

10.2.3.5. As empresas que apresentarem índices < 1,00 deverão apresentar prova de que possui **Capital Social Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado de sua contratação.**

10.2.2.6. Tanto a aferição dos índices contábeis quanto do **Capital Social Líquido, poderão ser apresentadas por documento contábil, ser aferida no Instrumento de Constituição da Empresa, ou diretamente no Balanço Patrimonial.**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

10.2.3.7. As Empresas em INÍCIO DE ATIVIDADE, que não apresentaram o primeiro Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Termo de Abertura que contenha lançamentos e informações que demonstrem efetivamente boa situação financeira, devidamente assinada por profissional contábil, ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.2.3.8. Os **Microempreendedor Individual - MEI**, não poderão participar, uma vez que execução de obras de engenharia não fazem parte da Tabela de Atividade permissiva do ramo de atuação da categoria, conforme da Lei Complementar 123 de 2016, e seus regulamentos.

10.2.3.9. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

10.2.3.9.1. Os licitantes deverão apresentar **GARANTIA** no valor de **1% do valor global estimado para a obra, correspondendo à R\$ 2.647,63 (dois mil seiscentos e quarenta e sete e sessenta e três centavos), com validade de pelo menos 15 (quinze) dias úteis, contados da data prevista para a abertura do certame, que serão destinados a garantia da participação e proposta, e fidelidade ao instrumento convocatório e ao compromisso com a Administração Pública, conforme Art. 31, III, da Lei Federal 8.666/93.**

10.2.3.9.2. AS GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei federal 8.666/93, cujo valor será restituído em até **05 (cinco) dias úteis da inabilitação do licitante que não pronunciar interesse recursal, ou no mesmo prazo após o julgamento definitivo do recurso que se revele improvido. Em 05 (cinco) dias úteis** da assinatura do contrato no caso do licitante vencedor, devendo em ambos os casos ser motivado por **comunicação formal por escrito** ao Município indicando a forma da restituição, no caso de títulos ou fiança encaminhando procurador (**procuração pública outorga com direitos especiais**) ou indicando conta bancária **para depósito ou transferência** no caso de dinheiro. Valores relativos a encargos bancários serão por contada do licitante cadastrado.

10.2.3.9.3. Sendo a garantia em dinheiro, o seu comprovante poderá ser apresentado no envelope de habitação ou até a abertura dos envelopes com as propostas, observadas as funcionalidades das instituições financeiras.

10.2.3.9.4. A garantia na forma de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conterá em seu contexto cláusulas gerais e específicas de compromisso que garanta as obrigações não cumpridas do afiançado ou segurado, registrada nos órgãos de controle quando necessário, garantindo suas obrigações junto ao Município de Nova Aurora, devendo estar acompanhado de documentos que comprovem estar em plena validade. (comprovante de pagamento etc.).

10.2.3.9.5. INDEPENDENTE DO TIPO DE GARANTIA, A SUA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DEVERÁ SER APRESENTADA EM ORIGINAL DENTRO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO OU ATÉ A ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, COM OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.

10.2.3.9.6. No caso de dinheiro o depósito deverá ser efetuado nos dados bancários obtidos junto à Câmara Municipal de Nova Aurora – GO. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante.

10.2.3.9.7. A fim de resguardar o presente certame assegurando a confiabilidade na manutenção da proposta ofertada pela licitante, **SERÁ APROPRIADA A GARANTIA** retro nas seguintes hipóteses:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

10.2.3.9.8. A licitante **retirar** imotivadamente sua proposta após a fase de habilitação, nos termos do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93.

10.2.3.9.9. A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou protelar a sua assinatura imotivadamente, além do período destinado à sua assinatura.

10.2.3.9.10. A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACIMA REFERENCIADOS IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

10.2.3.9.11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.2.3.9.12. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5 % (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, **conforme direito assegurado no Art. 56, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, do valor efetivo a ser contratado, COM LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE À 30 DIAS POSTERIOR AO CRONOGRAMA DE CONCLUSÃO DA OBRA**, que serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, dentre as seguintes modalidades: **Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, **Seguro-Garantia e Fiança Bancária**;

10.2.3.9.13. No caso de opção pelo **Título da Dívida Pública**, este estará acompanhado de laudo de **Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional**, no qual informará sobre a exequibilidade, taxa de atualização, valor, prazo e condições de resgate, (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

10.2.3.9.14. No caso de dinheiro o depósito deverá ser efetuado nos dados bancários obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Aurora – GO. As demais garantias seguem o mesmo prazo, e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.

10.2.3.9.15. A garantia na forma de **Carta Fiança Bancária**, tanto para **PROPOSTA** como para **EXECUÇÃO DE CONTRATO**, conterà em seu contexto cláusulas gerais de **compromisso de fiança e garantia do interessado**, conforme regras do Banco Central do Brasil, garantindo ao Município de Nova Aurora, Goiás. **O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO até o limite da mesma**, sem necessidade de qualquer interpelação judicial, e ainda conterà de forma expressa que a instituição financeira afiançará a empresa licitante do Certame Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, sob pena de rescisão unilateral, e demais sanções cabíveis, estado em descumprimento da obrigação.**

10.2.3.9.16. A **Carta Fiança Bancária** deverá dispor que o banco cobrirá no prazo de até 24 horas despesas requisitadas pelo **Município de Nova Aurora**, até o limite de cada cobertura, sem reclamação, retenção, interposição recursal, ou outro meio de intervenção administrativa.

10.2.3.9.17. A **Carta Fiança Bancária** também disporá que a restituição da caução somente será possível mediante comprovação de pagamento da quantia junto ao Município de Nova Aurora-GO.

10.2.3.9.18. A **Garantia de Proposta (item 10.2.3.9. do Edital)** se em dinheiro, poderá ser aproveitada como parte do valor da garantia de execução, devendo ser restituída quando da entrega definitiva das obras mediante atestado, por meio de solicitação formal do contratado.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

10.2.3.9.19. NO CASO DE CONFEÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO CELEBRADO A CONTRATADA DEVERÁ NOS MESMOS MOLDES AMPLIAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ATÉ A ENTREGA DEFINITIVA DA OBRA.

10.2.4. DA REGULARIDADE FISCAL:

10.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br) **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;**

10.2.4.2. Inscrição Municipal ou Estadual, compatível com ramo de atividade do objeto licitado;

10.2.4.4. Certidão Negativa de Débito Municipal (SEDE DO LICITANTE – SEDE DA EMPRESA);

10.2.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);

10.2.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

10.2.4.7. Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br), em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.2.5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.2.5.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br).

10.2.6. DA DECLARAÇÃO DE MENORES:

10.2.6.1. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso **XXXIII, do Artigo 7º** da Constituição Federal, conforme modelo sugestivo - **ANEXO IV.**

11.0. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1. O licitante vencedor que se encontrar em processo de **Recuperação Judicial**, deverá apresentar, até a assinatura do Registro de Ata ou Instrumento de Contato, decisão judicial autorizando a empresa participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e respectivas sanções cabíveis.

12.0. DA VISITA TÉCNICA E CADASTRAMENTO:

12.1. DA VISITA TÉCNICA:

12.1.1. A visita técnica de acordo com o TCU visa “propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”. Todavia observada a natureza da contratação, decidiu **facultá-la**, sendo que a ausência de visita, será reconhecida como **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA, declarada no ANEXO II.**

12.1.1. A visita técnica de acordo com o TCU visa “propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma,



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”. Todavia observada a natureza da contratação, decidiu **facultá-la**, sendo que a ausência de visita, será reconhecida como **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA, declarada no ANEXO II.**

12.1.2. A VISITA TÉCNICA (ANEXO II) poderá ser efetivada junto ou separadamente com o **CADASTRAMENTO (ANEXO III)**, efetuada por meio de representante da empresa com documento que lhe legitime (procuração ou equivalente), a partir da publicação do Edital, **até o 3º dia que anteceder a abertura dos envelopes**, e dependerá apenas de **AGENDAMENTO** pelo telefone (62) 3337-6946, com o **SETOR DE ENGENHARIA DA ADMINISTRAÇÃO, ficando ainda** facultada a qualquer licitante, optar pela **OPÇÃO “DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE”** disposta no **ANEXO II**, parte integrante deste Edital.

12.1.3. ATESTADO VISITA TÉCNICA, será emitido pelo responsável designado pela administração, atestando que o Representante da Licitante, que possuía poderes expressos de representação, esteve no local onde se realizarão as instalações e tomou conhecimento da localização e condições de para sua execução.

12.1.4. De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Tal declaração está contida de forma clara e transparente no ANEXO II, do Edital.**

12.2. DO CADASTRAMENTO:

12.2.1. Os interessados que não possuem **CADASTRO**, deverão apresentar todas as condições exigidas para cadastramento **até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas** para a sua efetivação, observada a necessária qualificação.

12.2.2. Deverá ser apresentada:

12.2.3. Carteira de Identidade e C.P.F. ou documento oficial com foto, que contenha essas informações dos sócios (CNH, Carteira Profissional e outros), observada a legislação federal correspondente;

12.2.2.1. Se membro da composição societária, munido de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (composição da diretoria) ou **Contrato Social autenticado** ou cópia com original para autenticação pela Comissão de Licitação ou legitimados, e sua última alteração (se for o caso), **que lhe confira poderes expressos** para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e **cópia da carteira de identidade** ou outro documento oficial equivalente **com foto** devidamente **autenticada**.

12.2.2.2. Se outra pessoa, mesmo da composição societária, que não tenha **poderes expressos** para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, instrumento de **procuração particular ou público**, devidamente **reconhecido firma**, e cópia do Ato Constitutivo, Estatuto (composição da diretoria) ou **Contrato Social, autenticado**, ou cópia com original para autenticação pela Comissão de Licitação ou legitimados, e sua última alteração (se for o caso), com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações pertinentes ao certame em nome da representada, devendo apresentar **cópia da carteira de identidade** ou outro documento oficial equivalente **com foto** devidamente **autenticada**.

12.2.2.2. O representante ou administrador responsável, poderá ser alterado no dia da sessão publicado do certame desde que apresente a documentação de representação nos termos deste Edital.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

12.2.2.3. A comprovação de cadastro deverá ser apresentada no momento do credenciamento fora dos envelopes de habilitação e proposta.

13.0. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

13.1. PROJETO BÁSICO – ANEXO I: Contêm todas as informações do objeto como: Projetos; Planilhas; Orçamentos; Mapas; Cronogramas; a composição da obra, forma, condições e prazos de execução.

13.2. Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade - Anexo II: Um MODELO PADRÃO, o Atestado Visita Técnica, será emitido pelo responsável designado pela administração, atestando que um representante, que possui poderes expressos de representação, visitou o local onde se realizarão os serviços, ou declarou ter conhecimento e que se responsabiliza pelas regras e condições editalícias e contratuais, para a prestação deles - **(a ser apresentado no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – OBRIGATÓRIO);**

13.3. CADASTRAMENTO - ANEXO III: Os interessados que não possuírem **CADASTRO PRÉVIO**, deverão apresentar todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e retirar a respectiva certidão - **(a ser apresentado no Simples Credenciamento – Fora dos Envelopes de Propostas e Habilitação - OBRIGATÓRIO);**

13.4. declaração de enquadramento para microempresas e empresas de pequeno porte – Anexo IV: um modelo elucidativo de caráter obrigatório, para os interessados que desejam comprovar a condição de ME/EPP, e que queiram exercer os direitos reservados no instrumento convocatório – **(a ser apresentado no momento do Simples Credenciamento – Fora dos Envelopes de Propostas e Habilitação);**

13.5. Declaração do Art. 7º, XXXIII - CF/88 – Menores – Anexo V: Um MODELO elucidativo de CARÁTER OBRIGATÓRIO acerca de exigência constitucional da observância de regras de trabalho para menores - **(a ser apresentado no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO – OBRIGATÓRIO);**

13.6. Carta de Apresentação de Proposta - Anexo VI: Um MODELO elucidativos, de CARÁTER OBRIGATÓRIO, que pode ser utilizado pelos licitantes, observados em cada caso as adequações necessárias e peculiares, uma vez que o objetivo do documento é apresentar todas as informações de proposta solicitadas no **EDITAL, PODENDO SER UTILIZADO QUALQUER FORMATAÇÃO DE PROPOSTA,** desde que contenha todos os elementos necessários à **verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório - (a ser apresentado no ENVELOPE DE PROPOSTA – OBRIGATÓRIO);**

13.7. PROCURAÇÃO - ANEXO VII: Um MODELO elucidativo, mas de **CARÁTER OBRIGATÓRIO** no caso de representantes, para a elaboração de instrumento de mandato “**PROCURAÇÃO**”, ressaltando a necessidade de formalidade e indicação de elementos mínimos como, qualificação do outorgante e do outorgado, para a verificação de legitimidade; o alcance dos poderes outorgados - **(a ser apresentado no momento do Simples Credenciamento – Fora dos Envelopes de Propostas e Habilitação);**

13.8. MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – ANEXO IX: MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, que será celebrado entre o vencedor adjudicado, e a administração, após ato de homologação pela autoridade competente – **(Minuta do Instrumento de Contato);**

13.9. DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PLEITO RECURSAL – ANEXO X: Um MODELO elucidativo, de CARÁTER OCASIONAL, que pode ser



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

utilizado pelos licitantes, observados em cada caso as adequações necessárias e peculiares, uma vez que o objetivo do documento é declarar a desistência voluntária e irrecorrível de pleito recursal de qualquer natureza na esfera administrativa no momento do processamento e julgamento da licitação - **(Ocasional)**;

13.10. TODOS os anexos ELUCIDATIVOS referem-se a MODELOS que PODERÃO ser utilizados pelos licitantes, observados em cada caso as adequações necessárias e peculiares, uma vez que a finalidade do documento é o de apresentar TODAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NA FORMA DO EDITAL, PODENDO SER UTILIZADO QUALQUER FORMATAÇÃO DE PROPOSTA OU DECLARAÇÕES, desde que contenha todos os elementos necessários à verificação da conformidade delas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

13.11. Todos os licitantes deverão apresentar as **DECLARAÇÕES (ANEXOS)** exigidas. A **AUSÊNCIA OU A NEGATIVA DE APRESENTAR OU MESMO ASSINAR os ANEXOS OBRIGATÓRIOS** constitui motivo para a **INABILITAÇÃO** da Licitante do certame.

13.12. A APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC NÃO SUBSTITUIRÁ A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SOLICITADA, devendo ser observados como condição de habilitação os critérios deste edital.

14.0. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. DO PROCESSAMENTO:

14.1.1. O certame será PROCESSADO E JULGADO pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelo PRESIDENTE o Sr. Germano Jardim, inscrito no CPF sob o nº 003.420.631-03, a Senhora Roseane Borba Carneiro, inscrita no CPF sob o nº 015.160.371-54, na função de Secretária da Comissão Permanente de Licitação; a Senhora Diane Eduarda da Silva, inscrita no CPF sob o nº 063.878.591-07, na função de Membro da Comissão Permanente de Licitação e a Senhora Nair Maria Ribeiro Emídio, inscrita no CPF sob o nº 306.111.561-72, na função de membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 226, de 19 janeiro de 2022, que foi devidamente publicado em local apropriado para as publicações oficiais dos atos da Administração Municipal. (Placard), para realizar os procedimentos relativos ao processamento instrução e julgamento do Tomada de Preço nº 001/2023, conforme disposições editalícias devidamente publicadas, cujas atribuições serão, dentre outras, o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços, análise da aceitabilidade e classificação das propostas, e adequação dos documentos de habilitação, sendo que a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO delas, serão emitidas pela autoridade competente.

14.1.2. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, os licitantes deverão apresentar e entregar os seus envelopes distintos de **HABILITAÇÃO (Nº 01)** e **PROPOSTA (Nº 02)**, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos pelo representante da licitante concorrente, com os documentos devidamente preenchidos, assinados, e autenticados nos termos deste Edital.

14.1.3. Todas as licitantes deverão apresentar as **DECLARAÇÕES (ANEXOS)** exigidas. A ausência ou a negativa de apresentar as **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS** constitui motivo para a **INABILITAÇÃO** da Licitante do certame.

14.1.4. Os Envelopes de Propostas lacrados serão devolvidos às licitantes inabilitadas, mediante assinatura de **Declaração de Renúncia de Pretensão Recursal -**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ANEXO XII, ou serão retidos até o encerramento do certame caso o licitante se abstenha de tal reconhecimento ou haja pretensão recursal por parte dos interessados.

14.1.5. O processamento e julgamento obedecerão às regras estatuídas no art. 43 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93, aplicando-se as regras gerais e especiais de direito público.

14.1.6. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS HABILITAÇÃO**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica, observado o direito de pleito recursal a cada etapa distinta nos termos da Lei Federal 8.666.93.

14.2. DO JULGAMENTO:

14.2.1. O critério de julgamento do tipo **Menor Preço**, com aceitação e adjudicação do valor por **PREÇO GLOBAL**, na forma de execução **indireta**, no **REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

14.2.2. A Comissão de Licitação e Equipe Técnica avaliarão as planilhas, contendo os orçamentos e memoriais de cálculos com a **composição de custos unitários** e globais, de acordo com os Projetos, Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas e demais documentos informativos, parte integrante deste **Edital – ANEXO I**.

14.2.3. - Os preços oferecidos incluem todas as despesas necessárias à execução total dos serviços conforme as especificações do **Item 10.0.** deste Edital e seus demais **ANEXOS**.

14.2.4. A proposta deverá atender as exigências fixadas neste Edital, e serão analisadas observando o preço de mercado e planilhas orçamentárias, não sendo aceitos preços manifestamente inexequíveis.

14.2.5. Caso a **CPL** entenda que o **preço é inexequível**, deverá estabelecer prazo de até **02 (dois) dias úteis** para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

14.2.6. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

14.2.6.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante, com base em valores de mercado;

14.2.6.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

14.2.3. Verificada a inexequibilidade do preço, a **CPL** poderá convocar os licitantes detentores das propostas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

14.2.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a presidente da **CPL** declarará o licitante vencedor do certame.

14.2.5. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação de todos os participantes, dentro da respectiva fase, a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, para que as empresas reapresentem dos documentos irregulares da fase respectiva, designando-se de imediato a data da nova sessão, ou propor a renovação do presente certame dada a complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

15.0. DOS DIREITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES:

15.1. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO “EMPATE FICTO”:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

15.1.1. Fica assegurada a preferência de contratação “empate ficto” às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e demais que se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006 e alterações, cujas ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (cinco), superiores ao menor preço apresentado por licitante que não se enquadre referida norma, apurada após análise da Propostas de Preços, nos do art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2.2. Na ocorrência disposta no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

15.2.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.1.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, **e demais que se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006 e alterações**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 16.1.1.**, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que terá o direito apresentar nova proposta.

15.1.9. Formulada nova proposta o **PRESIDENTE DA CPL** examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, situação em que poderá ser declarado vencedor, sendo encaminhado para adjudicação pela autoridade competente.

15.1.10. A prerrogativa do art. 44, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou demais que não se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006 e alterações.

15.2. DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2.1. Havendo alguma **restrição** na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, na documentação de microempresa, empresa de pequeno porte ou semelhantes, a licitante será declarada vencedora **sob condição**, sendo assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a devida e necessária regularização, conforme disposto no **§ 1º, do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

16.0. DOS RECURSOS:

16.1. Após a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação, será oportunizado a manifestação de pretensão recursal;

16.2. Serão devolvidos os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

16.3. Havendo pretensão recursal, tanto na fase de habilitação quanto na fase e propostas, a Comissão de Licitação reduzirá a termo na ATA circunstanciada da sessão pública os motivos que fundam a interpelação recursal, e promoverá a suspensão da seção pública, intimando o recorrente para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no período das **08h 30m às 10h30m e das 13h30m às 16h30m, em dias úteis**, apresente as razões recursais, cujo prazo será contado a partir do **PROTOCOLO NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO, in casu**, na Rua Bahia, n.º 60, centro, Nova Aurora, CEP: 75.750-000, ficando os **demais**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

licitantes interessados desde logo, intimados apresentar as **contrarrrazões, em igual prazo**, que começará a correr do **término do prazo da recorrente**, sendo-lhes assegurada a ambos, vista imediata dos autos dentro do momento respectivo.

16.4. Considera-se **recurso** para fins desse item, a apresentação de fatos e fundamentos que evidenciem ou demonstrem potenciais irregularidades capazes de comprometer a apresentação da proposta, da habilitação ou mesmo ferir a competitividade entre os licitantes, em razão de disposições contidas no **EDITAL E SEUS ANEXOS**, ou ato praticado pela administração que gere quaisquer efeitos atentatórios à legalidade do processo, sendo a apresentação das **razões recursais apresentadas fora do dia e horário disposto no item 17.3.**, será considerado para efeito de protocolo, o primeiro dia útil subsequente.

16.5. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

16.6. Os memoriais trazendo as razões recursais terão efeito suspensivo, e deverão ser protocolizados e dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio da **PRESIDENTE DA CPL**, que poderá reconsiderar *ex officio* ou manter o posicionamento inicial, ou remeter os autos devidamente informados à autoridade superior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cabendo ele julgá-lo em igual prazo.

16.7. O acolhimento do recurso pelo **PRESIDENTE DA CPL** ou pela **Autoridade Superior** importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, reestabelecendo os atos a partir do ato inválido.

16.8. Na sequência ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que **transcorrido o prazo sem interposição de recurso**, ou **tenha havido desistência expressa**, ou **após o julgamento dos recursos interpostos**;

16.9. As análises dos documentos de propostas seguiram o mesmo procedimento disposto nos itens **16.3 a 16.4**.

16.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas do inciso III do Art. 43, da Lei 8.666 de 1193, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, sob pena das sanções administrativas dispostas nesse Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

16.12. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o processo licitatório.

16.13. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através dos meios de comunicação estabelecidos neste Edital e será publicada no Portal da Transparência do Município.

16.14. Da sessão pública lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e ao final, deverá ser assinada pelo **PRESIDENTE DA CPL**, Membros da Equipe de Apoio e todos os licitantes Presentes.

17.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

17.1. DA ADJUDICAÇÃO:

17.1.1. A Autoridade Competente **adjudicará** o objeto da licitação à empresa vencedora e posteriormente **homologará** o resultado do certame com base no **art. 43, VI**, da Lei Federal 8666/93.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

17.1.2. Ocorrendo a interposição de recurso, a competência e os autos subirão devidamente informados, no prazo de 05 dias úteis à autoridade superior, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos do art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

17.2. DA HOMOLOGAÇÃO:

17.2.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais por parte da autoridade competente, esta **homologará** o procedimento licitatório, podendo cancelá-lo por ilegalidade ou mesmo revogá-lo por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente motivado, nos termos do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

18.0. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

18.1. Após a homologação do certame, o licitante adjudicado poderá ser convocado por qualquer tipo de **notificação formal** para assinatura de Instrumento de Contrato, ou retirar documento equivalente, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, sendo que esse prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

18.2. Caso não se constate situação regular do licitante registrado quando da convocação para assinatura de **Instrumento de Contrato**, ou retirada de documento equivalente, será considerado como descumprimento total da obrigação, nos termos do Art. 81, caput, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, sendo aplicadas as sanções cabíveis;

18.3. Constatado o descumprimento total ou parcial da obrigação por parte do licitante contratado, que gere rescisão contratual, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, mantidas todas as condições de execução, inclusive preços, sendo a eles facultativa a aceitação.

18.4. As regras contratuais estão dispostas na **Minuta de Contato - Anexo IX, parte integrante desse Edital.**

19.0. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. DA VIGÊNCIA:

19.10.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada em **180 (cento e oitenta) dias** restrita aos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666 de 1993, **CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.**

19.10.1.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

19.10.2. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

19.10.2.1. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, no período proporcional à eventual ordem de paralização ou diminuição do ritmo de fornecimento, mediante Termo Aditivo, cujo cronograma de execução não pode ser cumprido até a data de sua expiração, ficando adstritos aos créditos orçamentários do exercício respectivo, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.11. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

19.11.1. A inexecução total ou parcial do Instrumento de Contrato poderá ensejar, além das sanções editalícias e contratuais, a rescisão por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, c/c Art. 78, I a XII e XVIII, ambos da Lei Federal n.º 8.666 de 1993;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

19.11.2. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser dar de forma amigável, desde que haja acordo entre partes, desde que seja conveniente à administração e não gere nenhum tipo de prejuízo, devendo estar devidamente motivado e fundamentado, sendo reduzida a Termo, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 1993;

19.11.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar rescisão, mediante intervenção judicial, conforme preceitua o Art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

19.12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.12.1. A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação oficial nos termos deste edital, poderá caracterizar o **descumprimento total da obrigação**, sujeitando-se às sanções deste termo convocatório, nos termos do Art. 81, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 81, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

19.12.2. São também consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, passíveis de **rescisão unilateral do contrato**, nos termos do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 1993:

19.12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.12.2.3. O atraso injustificado na execução;

19.12.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo administrativo ou no Instrumento de Contrato;

19.12.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.12.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 desta Lei;

19.12.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.12.2.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento de sócios do **CONTRATADA**;

19.12.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, **que prejudique a execução do contrato**;

19.12.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.12.2.11. Deixar de apresentar documentação exigida para o processo administrativo;

19.12.2.12. Apresentar declaração ou documentação falsa;

19.12.2.13. Não mantiver a proposta;

19.12.2.14. Fraudar o Instrumento de Contrato;

19.12.2.15. Cometer fraude fiscal;

19.12.2.16. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ser:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

19.12.2.16.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

19.12.2.16.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

19.12.2.16.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.12.2.17. A **administração** poderá rescindir unilateralmente o Instrumento de Contrato, quando houver atraso injustificado nos prazos do cronograma de execução, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, assegurada defesa prévia.

19.12.2.18. A rescisão unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 79, I, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, assegurado o Contraditório e Ampla Defesa, conforme atr. 78, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, e nesse Instrumento de Contrato.

19.12.2.19. O termo de rescisão, será instruído com os balanços dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, das relações dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das Indenizações e Multas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.0. DO PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, DA CONCLUSÃO, DA ACEITAÇÃO, DO RECEBIMENTO DA OBRA, E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. DO PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

20.1.1. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, mapas, cronogramas e demais documentos informativos, parte integrante do edital e futuro contrato – Anexo I, e demais Anexos Complementares (II a X), cuja início das etapas de execução será de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO, Projetos; Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante deste edital..

20.2. DA CONCLUSÃO DA OBRA:

20.2.1. A conclusão da obra de reforma da Câmara Municipal de Nova Aurora-Go, será em **até 90 (noventa) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Projetos; Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante deste edital.

20.2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do **FORNECEDOR**.

20.3. DA ACEITAÇÃO:

20.3.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

20.3.2. As falhas e vícios de construção não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a administração mantidas as condições de qualidade,



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 69, caput da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

20.3.3. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste edital.

20.3.4. Após a conclusão de cada etapa de obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a Administração para vistoria, que emitirá no prazo de até 15 dias, para o termo de aceite e recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, “a”, da Lei Federal 8.666/93.

20.3.5. Após a conclusão total da obra, a **CONTRATADA** comunicará formalmente a Administração que no prazo de até 60 dias emitirá o termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei Federal 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas garantias da legislação civil e legislação especial, cabível ao caso respectivo, além das obrigações do 69, da Lei Federal 8.666/93.

20.4. DO RECEBIMENTO DA OBRA;

20.4.1. Após a conclusão de cada etapa de obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato Administração para vistoria, que emitirá no prazo de até 15 dias, para o termo de aceite e recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, “a”, da Lei Federal 8.666/93.

20.4.2. Após a conclusão total da obra, o Fiscal de Contato receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

20.4.3. O Gestor de Contrato comunicará à autoridade competente acerca da finalização da obra, e após o seu ateste, receberá a obra definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 30 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

20.4.4. A obra em desconformidade com as especificações técnicas não será aceita pela administração.

20.4.5. As falhas e vícios de construção não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a administração mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 69, caput da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

20.4.6. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste edital.

20.4.7. Após a conclusão total da obra, a **CONTRATADA** comunicará formalmente a Administração que no prazo de até 60 dias emitirá o termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei Federal 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas garantias da legislação civil e legislação especial, cabível ao caso respectivo, além das obrigações do 69, da Lei Federal 8.666/93.

20.5. DA FISCALIZAÇÃO:

20.5.1. A **CONTRATADA** deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização por parte da administração da Câmara Municipal de Nova Aurora-Go que será exercida pelo Gestor e Fiscal do Contrato podendo ser delegado poderes de fiscalização e Gestão de Contrato mediante ato próprio.

20.5.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, as obras serão fiscalizadas pela Administração, inclusive com a solicitação mediante teste de qualidade, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração,



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

devendo o fornecedor indicar preposto ou responsável específico para tratar com a administração em situações dessa natureza.

21.0. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1. As obras serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados nas propostas, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

21.2. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com **todas as informações básicas de etapas ou medição**, e deve conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de Tomada de Preços nº 001/2023, e que está vinculada à obra de **REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA-GO**.

21.3. Os pagamentos das faturas serão efetuados, em até 30 dias, da aprovação da medição, mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente a **CONTRATADA**, ressalvado decisão judicial em contrário.

21.4. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

21.5. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

21.6. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

21.7. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

21.8. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

21.9. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos Equipamentos e Instalações necessários à execução dos serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local da obra.

21.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

21.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editais e contratuais.

22.0. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REACTUAÇÃO E REAJUSTES:

22.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

22.1.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível ou efetivo, mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito, que se processará da seguinte forma:

22.1.1.1. O pedido de recomposição disposto no **item 22.1.1.** será solicitado por meio de **petição escrita, protocolada junto à Administração**, instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.**

22.1.1.2. A administração terá **05 (cinco) dias úteis**, para analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que nesse interregno o fornecedor continuará fornecendo os produtos nas condições de sua proposta.

22.1.1.3. As **Ordens de Serviços emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração**, manterão o preço até então praticado, sob pena das sanções previstas no Termo Convocatório e seus Anexos.

22.1.1.4. Considerado procedente o pedido de reequilíbrio a administração dará efeito retroativo às **Ordens de Serviços** emitidas a partir do Protocolo da solicitação e, sendo considerado improcedente o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. 86 e 87, da Lei Federal 8.666 de 1993.

22.1.1.5. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

22.2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

22.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução de objeto contratual, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento por se tratar de aquisição de bens, motivo que não será autorizado.

22.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES:

22.3.1. O Instrumento de Contrato deverá observar os respectivos créditos orçamentários, sendo possível reajustá-lo observadas as premissas do art. 1º, § 2º, da Lei n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 (Plano Real), após transcorridos o prazo de 12 meses, utilizando-se do índice o Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

23.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

23.1. DA CONTRATADA:

23.1.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos, inclusive quanto ao trabalho e segurança dos funcionários por ela contratados.

23.1.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e segurança**, inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município, observadas às regras tributárias específicas das empresas, nos termos do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

23.1.3. A **CONTRATADA** responde objetivamente, por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

23.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter as condições de execução, até o final da execução do presente instrumento.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

23.1.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

23.1.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste Procedimento, sem previa autorização da contratante.

23.1.7. A **CONTRATADA** se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renová-las de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

23.1.8. É obrigação de a **CONTRATADA** executar as obras, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.

23.1.9. Constituem obrigações de a **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

23.1.10. Os barracões e as instalações provisórias de água, de esgotos, de energia elétrica e de comunicação etc., que compõem o canteiro de obras, são de propriedade do Município.

23.1.11. A **CONTRATADA** deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, de propriedade do Município e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

23.1.12. Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Nova Aurora, sem prejuízo de sua responsabilidade.

23.1.13. A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

23.1.14. A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Nova Aurora.

23.1.15. A **CONTRATADA** se compromete a cuidar da conservação e da integridade e segurança dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

23.1.16. A **CONTRATADA** se obriga, também, a:

23.1.16.1. Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;

23.1.16.2. Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

entidades cofinanciadoras da obra;

23.1.16.3. Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;

23.1.16.4. Fica reservado ao Município de Nova Aurora o direito de embargar e interditar as obras, caso a **CONTRATADA** descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

23.1.16.5. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.1.17. A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

23.1.18. Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

23.1.19. Caberá ainda à **CONTRATADA** o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

23.1.19.1. Pela **CONTRATADA**: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Nova Aurora, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;

23.1.19.2. Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da **CONTRATADA**, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e equipes etc.;

23.1.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

23.2. DO CONTRATANTE:

23.2.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

23.2.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

23.2.3. O Município de Nova Aurora deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

23.2.4. O Município, exercera a fiscalização geral da obra **CONTRATADA**, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da obra, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Nova Aurora.

23.2.5. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade da obra.

23.2.6. A fiscalização poderá sustar ou fazer demolir qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato, sem nenhum custo adicional.

23.2.7. Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato, exceto modificações originárias de alteração de projeto.

23.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

24.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. A recusa do contratado em assinar **Instrumento de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, havendo do aceite formal dele**, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e poderá gerar a rescisão unilateral de contrato, e **descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal - SCM** do Município, não podendo contratar com o Município de Nova Aurora, pelo **prazo de 1 (um) ano**, sem prejuízo das demais sanções dispostas nesse Edital:

24.2. Ao contratado poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções administrativas:

24.2.1. Advertência por escrito;

24.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

24.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

24.2.4. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993;

24.2.5. As sanções dispostas nos itens **24.2.1. a 24.2.3., do edital, serão instruídas em autos próprios, assegurada defesa prévia à CONTRATADA, por um prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.**

24.2.6. As sanções dispostas no item **24.2.4., do edital, estabelecida no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, serão processadas em autos próprios, sendo de competência exclusiva do Secretário(a) Municipal, conforme o caso, assegurada a defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.**

24.2.7. Para a instrução das sanções dispostas nos itens **24.2.1. a 24.2.4., do edital, deverá a administração abrir processo específico, e extrair e juntar cópia das peças processuais necessárias para a demonstração das infrações, e declarar no instrumento notificação de defesa prévia, os fatos, os fundamentos e as sanções cabíveis.**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

24.2.8. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 1993.

24.2.9. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 1993.

25.0. DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E MULTAS:

25.1. O atraso parcial injustificado das obrigações, será atribuído ao executante **multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da etapa em execução, observado o cronograma físico-financeiro, e juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o valor da etapa em execução**, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital, e na Lei Federal n.º 8.666 de 1993, assegurada defesa prévia.

25.1. O descumprimento total ou parcial injustificado das obrigações, que gere rescisão do contrato, será atribuída ao **CONTRATADO multa indenizatória de 20% (vinte por cento), do valor total das partes não concluídas e etapas a concluir**, conforme cronograma físico financeiro e medições, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital, e na Lei Federal n.º 8.666 de 1993, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

25.2. As sanções pecuniárias poderão retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devida à executante mediante procedimento administrativo e no caso de procedência acerca de descumprimento contratual, ser descontadas, assegurado o contraditório e a ampla, ou judicialmente.

26.0. DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

26.1. É facultada à Presidente da CPL ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2. Fica assegurado a Autoridade Superior mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, nos termos do art. 49, da lei 8.666 de 1993.

26.3. Os Proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Os documentos extraídos via **internet** terão seus dados conferidos pela Comissão de Licitação perante os sites correspondentes.

26.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus **ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

26.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

26.9. O resultado desta licitação será comunicado aos **licitantes no local da reunião**, no mesmo dia do julgamento, ou, caso contrário, publicado no **Sítio Eletrônico do Município** e nos moldes utilizados para as publicações de praxe.

26.11. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

licitação submetido à autoridade competente, para o procedimento de **adjudicação** do objeto desta licitação ao vencedor e **homologação** do certame dando condição de plena validade.

26.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, que não forem resolvidos de forma administrativa, elege-se como foro competente o da **Comarca de Nova Aurora**, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Nova Aurora- GO, aos **10 dias do mês de outubro de 2023.**

Jerry Faleiros dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-Go



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ANEXO - I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS,
CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS,
PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL.
TIPO: MENOR PREÇO
“PREÇO GLOBAL”



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ANEXO II
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023.

Objeto: Execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Projetos; Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante deste edital.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada à
_____, na de Cidade de _____,
Estado de _____, por meio de seu representante legal:

Nome do Representante: _____.

CPF-MF: _____.

RG: _____. Órgão Expedidor: _____.

Telefone/Celular: _____.

E-mail: _____.

Atestamos que a referida empresa promoveu nesta data a Visita Técnica na obra:

Execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO.

Asseverando que se responsabiliza pela integral e esmerada execução dela, e que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.666 de 1993.

Nova Aurora/GO, aos ____/____/____

Assinatura do Servidor

Assinatura do Rep. da Empresa

OBS: O Atestado de Visita Técnica deverá ser apresentado no momento do credenciamento fora dos envelopes de habilitação e proposta.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, sediada à
_____, na de Cidade de _____,
Estado de _____, por meio de seu representante legal:

Nome do Representante: _____.

CPF-MF: _____.

RG: _____. Órgão Expedidor: _____.

Telefone/Celular: _____.

E-mail: _____.

DECLARA que renuncia à visita técnica para as obras de execução de obras de **REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO** e se responsabiliza, caso sagre vencedor pelo cumprimento das obrigações dispostas nesse edital.

Declara ainda que recebeu de forma individual os documentos das obras objeto dessa licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objetos da licitação, motivo que apõe assinatura neste termo, asseverando que se responsabiliza pela integral e escorreita execução dela, nos termos do art. 30, III, da Lei 8.666 de 1993.

_____, aos ____ / ____ / ____

Assinatura do Rep. da Empresa

OBS: A Declaração de Responsabilidade deverá ser apresentada no momento do credenciamento fora dos envelopes de habilitação e proposta



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ANEXO III
CADASTRAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023.
Objeto: Execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO.

CADASTRAMENTO

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada à
_____, na de Cidade de _____,
Estado de _____, por meio de Representante, retirou o **Edital de Tomada de Preço nº. 001/2023**, e promoveu o seu **CADASTRAMENTO**, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, relativos às obras:

Cadastramento para participação da Tomada de Preço n.º ____/2023:

Execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO.

Declara ter adquirido toda a documentação necessária à avaliação das regras editalícias, e que eventual impugnação do termo convocatório, e desafia prazo decadencial de 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. Ainda assevera a ciência de que os esclarecimentos deverão ser pronunciados até igual data, e que os atos de comunicação poderão ser feitos por meio do e-mail: _____.

Nome do Representante: _____,

CPF-MF n.º _____ / CREA n.º _____ / _____.

Telefone/Celular: _____;

DECLARAMOS que a empresa retro promoveu o **CADASTRO** junto ao Órgão licitante nos termos do art. 22, § 2º, da Lei Federal 8.666/93. O presente cadastro **NÃO SUBSTITUI** a documentação inerente à **HABILITAÇÃO**, que será aferida em momento oportuno durante a persecução do certame.

Nova Aurora, GO, aos _____ / _____ / _____

(Assinatura Servidor Cadastrante)

OBS: O Registro Cadastral deverá ser apresentado no momento do credenciamento fora dos envelopes de habilitação e proposta.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023.

Objeto: Execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Projetos; Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante deste edital.

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, encontra-se enquadrada como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno porte EPP, junto à Receita Federal, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, em especial as promovidas pela Lei complementar 147/2014.

Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Tem conhecimento ainda de que declarar fatos inverídicos caracteriza crime, passíveis de sanções administrativas, civis e criminais

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES, ART. 7º, XXXIII, CF/88
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

Objeto: Execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO.

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2023

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

A _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como bastante Procurador(a):

OUTORGADO(S):

o(a) Senhor(a) _____ nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos de persecução necessários à instrução da **Tomada de Preços 001/2023**, conferindo-lhe ainda, poderes gerais de representação para apresentar proposta, assinar documentos de instrução, pronunciar, e **poderes especiais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações extras, firmar compromissos ou acordos, assinar contrato**, podendo ainda, substabelecer para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.....

Assinatura do Representante Legal da Empresa



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º XXXX/2023.
Tomada de Preços n.º 001/2023.
Contrato n.º ____/____.

Contrato de execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, celebrado entre O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA e a empresa xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx xxxx.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Nova Aurora-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na **Rua do Comércio, n.º 286, Centro, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **03.102.736/0001-69**, neste ato representado pelo senhor **Jerry Faleiros dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, na condição de Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF/MF n.º **002.766.061-32**, residente e domiciliado na Rua Bahia, s/n, Centro, Nova Aurora-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: _____, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Setor _____, CEP _____, na cidade de _____ - GO, representada pelo _____, o Senhor _____, brasileiro, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO, Projetos; Memoriais, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas, e demais documentos informativos ANEXO I – parte integrante deste edital.

2.2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.2.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo n.º 1800/2023, e está devidamente vinculado ao Tomada de Preços n.º 001/2023, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, conforme art. 55, XI, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

3.1. O presente contrato se regulará pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A contratação em apreço encontra guarida no Art. 7º, da Lei Federal 8.666/93, uma vez se tratar contratação de obras, cujo processamento ser dará por meio de licitação na modalidade Tomada de Preço, em razão do enquadramento nos preceitos do Art. 22, II c/c seu § 2º, ambos da referida lei, pela qual vigera a presente contratação, senso aplicado ainda os direitos estatuídos na Lei Complementar n.º 123/2006, com observância à Lei Complementar 101/2000 e leis orçamentárias conforme preceitua a Lei 4.320/64.

3.3. O procedimento observará para fins de prestação de contas e fiscalização o disposto na Instrução Normativa n.º 10/2015 – TCM-GO.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – O REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. As obras serão executadas de forma indireta, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 10, II, “a”, da Lei n.º 8.666/93.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, estando esteadas orçamentariamente por meio da Classificação Orçamentária disposta na LOA – 2023, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
Câmara Municipal de Nova Aurora-Go	01.01.01.031.0001.1.036	001	100 Municipal

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. O suporte financeiro para a despesa de custeio, cujo impacto foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, e é proveniente de recursos ordinários, próprios de receitas correntes, de natureza tributária e de repasses constitucionais obrigatórios, todos previamente estimadas na LOA, compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

5.2.2. Sendo o suporte financeiro da Contratação de Empresa Especializada para a **Execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO**, são provenientes de recursos próprios ordinários do Município dispostos nas leis orçamentárias respectivas.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. DO PREÇO:

6.1. O Valor global desse instrumento de contrato é na ordem de R\$ **000.000,00** (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

6.2.1. A obra será paga após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados nas propostas, de acordo com o cronograma físico-financeiro parte integrante do edital.

6.2.2. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas, acompanhadas dos mapas de medição, devidamente atestadas pelo gestor, e devem conter obrigatoriamente, para fins de fiscalização e controle, no seu histórico, a informação de que se refere ao **Processo Administrativo n.º 1800/2023, oriundo da Tomada de Preços n.º 001/2023, e que está vinculada a Execução de obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO.**

6.2.3. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA junto a sua proposta, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente a conta da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento em contas de terceiros, exceto mediante decisão judicial.

6.2.4. A Administração poderá fazer retenção na fonte dos recolhimentos tributários de sua competência, com a cautela do regime tributário da **CONTRATADA.**

6.2.5. A entrada das notas fiscais no protocolo do financeiro deverá ocorrer até décimo o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da medição, sendo que o pagamento será efetuado até o último dia útil do respectivo mês;

6.2.6. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, atrasar a apresentação das notas fiscais, causando atraso no ateste do Gestor, ou qualquer ato vinculado que impeça conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar proporcionalmente o prazo de pagamento.

6.2.7. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos Equipamentos e Instalações necessários à execução dos serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local da obra, em observâncias as regras da ABNT.

7.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.2.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5 % (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, conforme direito assegurado no Art. 56, § 2º, da Lei Federal 8.666/93, do valor efetivo a ser contratado, **COM LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE À 30 DIAS POSTERIOR AO CRONOGRAMA DE CONCLUSÃO DA OBRA**, que serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, dentre as seguintes modalidades: **Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, **Seguro-Garantia e Fiança Bancária;**

7.2.2. No caso de opção pelo **Título da Dívida Pública**, este deverá estar acompanhado de laudo de **Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional**, no qual informará sobre a exequibilidade, taxa de atualização, valor, prazo e condições de resgate, (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

7.2.3. No caso de dinheiro o depósito deverá ser efetuado nos dados bancários obtidos junto a Prefeitura Municipal de Nova Aurora – GO. As demais garantias seguem o mesmo prazo, e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

7.2.4. A garantia na forma de **Carta Fiança Bancária**, tanto para **PROPOSTA** como para **EXECUÇÃO DE CONTRATO**, conterà em seu contexto cláusulas gerais de **compromisso de fiança e garantia do interessado**, conforme regras do Banco Central do Brasil, garantindo ao Município de Nova Aurora, Goiás. **O INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO até o limite da mesma**, sem necessidade de qualquer interpelação judicial, e ainda conterà de forma expressa que a instituição financeira afiançará a empresa licitante do Certame Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, sob pena de rescisão unilateral, e demais sanções cabíveis, esteado em descumprimento da obrigação.**

7.2.5. A **Carta Fiança Bancária** deverá dispor que o banco cobrirá no prazo de até 24 horas despesas requisitadas pelo **Município de Nova Aurora**, até o limite de cada cobertura, sem reclamação, retenção, interposição recursal, ou outro meio de intervenção administrativa.

7.2.6. A **Carta Fiança Bancária** também disporá que a restituição da caução somente será possível mediante comprovação de pagamento da quantia junto ao Município de Nova Aurora-GO.

7.2.7. A **Garantia de Proposta (item 10.2.3.9. do Edital)** se em dinheiro, poderá ser aproveitada como parte do valor da garantia de execução, devendo ser restituída quando da entrega definitiva das obras mediante atestado, por meio de solicitação formal do contratado.

7.2.8. No caso de celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo, a contratada deverá nos mesmos moldes, ampliar o prazo de vigência da garantia de execução contratual até a entrega definitiva da obra.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REACTUAÇÃO, REAJUSTES E DO PROCEDIMENTO:

8.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

8.1.1. A CONTRATADA poderá pleitear reestabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

8.1.2. O realinhamento será efetivado por meio de Termo Aditivo.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE REACTUAÇÃO:

8.2.1. Não será permitida a reactuação do acordo em razão da natureza do próprio negócio.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

8.3.1. Poderá ser concedido à CONTRATADA, reajuste de preços para a compensação da desvalorização da moeda, observado o art. 40, XI, 54, III, e 65, § 8º, todos da Lei n.º 8.666/93, e à minuta de Instrumento de Contrato, aplicado índice INCC, sendo efetivado por meio de apostilamento.

8.4. DO PROCEDIMENTO:

8.4.1. O pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro** independente de sua forma, dispostos nos itens retro, serão solicitados pela CONTRATADA por meio de **petição formal protocolada junto à Administração**, devidamente instruída com os **fatos**,



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

fundamentos e documentos que comprovem a legalidade e viabilidade do pleito e, NÃO GERA EFEITO SUSPENSIVO QUANTO À OBRIGAÇÃO, ou seja, a CONTRATADA não poderá suspender ou reduzir o ritmo de execução, ou mesmo se negar a executar a obra, até que seja analisado o pedido de **reequilíbrio**, sob pena das sanções previstas no Termo Convocatório e Instrumento Contratual.

8.4.2. A administração terá **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para analisar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que se o pleito for considerado **improcedente**, a CONTRATADA deverá manter suas obrigações nos termos editalícios, contratuais e propostas, sob pena das sanções cabíveis.

8.4.3. A data base para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro será a da **apresentação da proposta**.

9.0. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO:

9.1. DA VIGÊNCIA:

9.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada em 180 (cento e oitenta dias corridos), iniciando-se a partir da **EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO**.

9.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.2.1. De acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado no bojo dos autos, o prazo para execução da obra é de **90 (noventa) dias corridos**, iniciando-se a partir da **EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO**.

9.3. DA PRORROGAÇÃO:

9.3.1. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, no período proporcional à eventual ordem de paralização ou diminuição do ritmo de obra, mediante Termo Aditivo, quando, em razão dos fatos, o cronograma de execução não puder ser cumprido até a data inicialmente prevista, ficando adstritos aos créditos orçamentários do exercício respectivo, ou puderem ter suas vigências prorrogadas nos termos do Art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INÍCIO DA OBRA, DA CONCLUSÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. DO INÍCIO DA OBRA:

10.1.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

10.2. DA CONCLUSÃO:

10.2.1. A CONTRATADA deverá informar ao Fiscal de Contrato sobre a conclusão da obra, para providências quanto às vistorias.

10.3. DO RECEBIMENTO:

10.3.1. Após a conclusão de cada etapa de obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato Administração para vistoria, que emitirá no prazo de até 15 dias, para o termo de aceite e recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, “a”, da Lei Federal 8.666/93.

10.3.2. Após a conclusão total da obra, o Fiscal de Contrato receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

10.3.3. O Gestor de Contrato comunicará à autoridade competente acerca da finalização da obra, e após o seu ateste, receberá a obra definitivamente, mediante termo



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 30 dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

10.3.4. A obra em desconformidade com as especificações técnicas não será aceita pela administração.

10.3.5. As falhas e vícios de construção não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a administração mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 69, caput da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

10.3.6. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste edital.

10.3.7. Após a conclusão total da obra, a contratada comunicará formalmente a Administração que no prazo de até 60 dias emitirá o termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, “b”, da Lei Federal 8.666/93, ficando a contratada responsável pelas garantias da legislação civil e legislação especial, cabível ao caso respectivo, além das obrigações do 69, da Lei Federal 8.666/93.

10.4. DA FISCALIZAÇÃO:

10.4.1. A CONTRATADA deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização por parte da administração que será exercida pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato, devidamente nomeados, podendo ser delegado poderes de fiscalização e Gestão de Contrato mediante ato próprio.

10.4.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade a CONTRATADA, a obra será fiscalizada pela Administração, inclusive com a solicitação mediante teste de qualidade, a qualquer hora, por servidor devidamente legitimado pela Administração, devendo a CONTRATADA indicar preposto ou responsável específico para tratar com a administração em situações dessa natureza.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra, inclusive quanto ao trabalho e segurança dos funcionários por ela contratados.

11.1.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município, observadas forma de tributação específica, nos termos do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

11.1.3. A **CONTRATADA** responde de forma objetiva por danos causados à administração ou à terceiros.

11.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no instrumento de contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

11.1.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que dificulte ou impeça a execução do contrato.

11.1.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

11.1.7. A **CONTRATADA** se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renová-las de forma proporcional ao tempo remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de sanções contratuais.

11.1.8. É obrigação de **CONTRATADA** executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, descritivos, memoriais, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.

11.1.9. Constituem obrigações da **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

11.1.10. A **CONTRATADA** deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, de propriedade do Município, e proceder à desmontagem e limpeza do canteiro e todas as construções provisórias, ao final das obras, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.1.11. Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Nova Aurora, sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.1.12. A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Nova Aurora.

11.1.13. A **CONTRATADA** se compromete a cuidar da conservação e da integridade e segurança dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento definitivo da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.1.14. A **CONTRATADA** se obriga, também, a:

a) Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;

b) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;

c) Executar toda a obra com as devidas precauções, objetivando evitar danos a administração ou a terceiros, bem como às obras em execução;

d) Fica reservado ao Município de Nova Aurora o direito de embargar e interditar a obra, caso a **CONTRATADA** descumpra as exigências contidas na Lei n.º 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a **CONTRATADA** a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

11.1.15. A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.1.16. Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pela obra decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros,



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.1.17. Caberá ainda à **CONTRATADA** o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

a) Pela **CONTRATADA**: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Nova Aurora, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;

b) - Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da **CONTRATADA**, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e equipes etc.

11.1.17. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

11.1.18. A CONTRATADA deverá nomear e indicar preposto, que ficará à disposição para qualquer tipo de comunicação ou notificação, vinculada a execução da obra e demais fatos correlatos.

11.1.18. A CONTRATADA reconhece sobre os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

11.2.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

11.2.3. O Município de Nova Aurora deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.

11.2.4. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade da obra.

11.2.7. A fiscalização poderá sustar ou fazer demolir qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato, sem nenhum custo adicional.

11.2.8. Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato, exceto modificações originárias de alteração de projeto.

11.1.9. A disponibilização de água, de esgotos, de energia elétrica e de comunicação etc., que compõem o canteiro de obras, são de propriedade do Município.

12.0. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

12.1. A recusa da CONTRATADA em assinar **Instrumento de Contrato**, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e poderá gerar a rescisão unilateral de contrato, e descredenciado no **Sistema de Cadastramento Municipal - SCM** do Município, não podendo contratar com o Município de Nova Aurora, pelo **prazo de 2 (dois) anos**, sem prejuízo das demais sanções dispostas nesse Edital.

12.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções administrativas:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

12.2.4. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993;

12.2.5. As sanções dispostas nos itens 12.2.1. a 12.2.3, do edital, serão instruídas em autos próprios, assegurada defesa prévia à CONTRATADA, por um prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

12.2.6. As sanções dispostas no item 12.2.4., do edital, estabelecida no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, serão processadas em autos próprios, sendo de competência exclusiva do Secretário(a) Municipal, conforme o caso, assegurada a defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.7. Para a instrução das sanções dispostas nos itens 11.2.1. a 11.2.4., do edital, deverá a administração abrir processo específico, e extrair e juntar cópia das peças processuais necessárias para a demonstração das infrações, e declarar no instrumento notificação de defesa prévia, os fatos, os fundamentos e as sanções cabíveis.

12.2.8. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 1993.

12.2.9. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666 de 1993.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E MULTAS:

13.1. O atraso parcial injustificado das obrigações, será atribuído ao executante multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da etapa em execução, observado o cronograma físico-financeiro, e juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, do valor das etapas em execução, sem prejuízo das demais sanções administrativas dispostas nesse Edital, e na Lei Federal n.º 8.666 de 1993, assegurada defesa prévia.

13.1. O atraso ou paralização injustificada das obrigações, que gere necessidade de rescisão contratual, será atribuída ao CONTRATADO e multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total das etapas a serem concluídas, conforme cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das demais sanções administrativas



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

dispostas nesse Edital, e na Lei Federal n.º 8.666 de 1993, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções pecuniárias poderão retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devida à executante mediante procedimento administrativo e no caso de procedência acerca de descumprimento contratual, ser descontadas, assegurado o contraditório e a ampla, ou judicialmente.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A recusa injustificada do convocado em assinar o Instrumento de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, poderá caracterizar o **descumprimento total da obrigação**, nos termos do Art. 81, caput, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

14.2. São também consideradas situações que podem ensejar a rescisão do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 78, da Lei Federal 8.666 de 1993:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

14.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, Produtos ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.2.14. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

14.2.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2.17. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.2.18. Não mantiver a proposta;

14.2.19. Fraudar o Instrumento de Contrato;

14.2.20. Cometer fraude fiscal;

14.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ser:

14.3.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, nos termos do Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4. A rescisão unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 79, I, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, assegurado o Contraditório e Ampla Defesa, conforme atr. 78, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, e nesse Instrumento de Contrato.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e Multas;

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. O Instrumento de Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666 de 1993, observada as regras do respectivo Edital e do presente Instrumento de Contrato.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% nos casos de reforma, do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O Instrumento de Contrato poderá ser alterado visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do acordo, nos termos do Art. 65, II, alínea “d” c/c seus parágrafos §§ 5º e 6º, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, conforme disposto neste Instrumento de Contrato.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente Instrumento de Contrato, nos meios oficiais de publicação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

18.2. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.**

18.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Nova Aurora-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.4. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Nova Aurora-GO, aos ____ dias do mês de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____
CPF. _____

Nome. _____
CPF. _____



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora

ANEXO X
TERMO DE RENÚNCIA DE PRETENSÃO RECURSAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

TERMO DE RENÚNCIA DE PRETENSÃO RECURSAL

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, sediada na _____,
na de Cidade _____, Estado de _____, por meio de seu Sócio
Representante () ou Procurador (), compareceu à sessão de abertura do Edital de
Tomada de Preços n.º. 001/2023, tendo sido vencida motivo:

_____, de forma legítima e regular, razão pela qual **DECLARAMOS O
DESINTERESSE DE PRETENSÃO RECURSAL**, não tendo nenhuma oposição aos
ato até então praticados pela Comissão e Licitantes.

Nome do Rep./Proc. _____, CPF-MF n.º _____.

Endereço: _____, Cidade: _____ -
UF _____.

Telefone: _____; E-mail: _____.

_____, GO, aos ____ / ____ / ____.

(Assinatura)